



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 3066, de 20 de MARÇO de 2018

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por grande precipitação pluviométrica, que atingiu a região, ocasionando quedas de barreiras, obstrução de bueiros, queda de ponte e danos a outras, erosões das estradas, entre outros – Erosão Continental Laminar (1.1.4.3.1), Deslizamento de solo e/ou rocha (1.1.3.2.1).

O Senhor Christiano Spadetto, Prefeito (a) do Município de Conceição do Castelo, localizado no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Orgânica Municipal 01/1990** e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 04 de Março do ano de 2018, o município de Conceição do Castelo, situado na região serrana do sul do Estado do Espírito Santo, sofreu sérios danos devido à grande precipitação pluviométrica que atingiu a região, causando quedas de barreiras, obstrução de bueiros, queda de pontes e danos a outras, erosão nas estradas, o que gerou prejuízos para a economia local, bem como a dificuldade e ausência de transporte de alunos e moradores das regiões afetadas, a exemplo das comunidades do Angá, Monforte Frio, Ribeirão da Conceição Tinguá, Pedra Limpa.

II- Que em decorrência dos seguintes danos, será necessária a mobilização e emprego de recursos financeiros oriundos de Fonte Extra Orçamentária Municipal no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V – Que o parecer do coordenados Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Continental Laminar (1.1.4.3.1), Deslizamento de solo e/ou rocha (1.1.3.2.1).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Conceição do Castelo-ES, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a

(Assinatura)
Endereço: Avenida José Grilo, n 426, Centro, Conceição do Castelo/ES – CEP 29.370-000

Av. José Grilo, 426 Centro CEP 29370-000 Conceição do Castelo/ES Telefone: (28) 3547-1100
Telefone Prefeitura: (28) 3547-1100 Telefax: (28) 3547-1105 Telefax: (28) 3547-1105
E-mail Prefeitura: gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br E-mail COMDEC:
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br desfascivilconceicaodocastelo@hotmail.com www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 20 dias do mês de março de 2018.



Christiano Spadetto
Prefeito (a) Municipal